

REGULAMENTO DO

UNIERA CRYPTO ALTCOINS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestor	Administrador	
IGUANA INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 10.582, expedido em 10 de setembro de 2009. CNPJ/MF: 10.924.308/0001-87 Endereço: Rua Álvaro Anes, 56 - cj. 121, Pinheiros - SP/SP - 05421-010	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar - Pinheiros - São Paulo/SP	
Outros		
Custódia		
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar - Pinheiros - São Paulo/SP		



2. DO FUNDO

1. O **UNIERA CRYPTO ALTCOINS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo" e "Cotas", respectivamente).

2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.

3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.

4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; (b) aqueles sem expediente na B3 e (c) feriados de âmbito nacional em Bahamas; sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.iggyinvestimentos.com.br, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

7. Para fins de atendimento ao Cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").

2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas



na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.
4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://gcscapital.com.br/politicas-e-documentos-normativos>.
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
- 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;



- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

4. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
 - 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



(ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:

- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.

5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.

8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

UNIERA CRYPTO ALTCOINS FEEDER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“CLASSE”)

Classe Categoria: Única / Multimercado	Regime da classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Enquadramento tributário da classe: Persegue o Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de abril.

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir preponderantemente seu Patrimônio Líquido em cotas do fundo UNIERA CRYPTO ALTCOINS (“Fundo Investido”), o qual investe indiretamente em criptoativos por meio de derivativos lastreados em tais ativos, que incluem, mas não se limitam, a: (i) criptoativos; (ii) criptomoedas, como Bitcoins; (iii) tokens e criptomoedas lastreadas em dólar e euro, entre outras moedas estrangeiras; (iv) derivativos, negociados por meio de plataformas de negociação de ativos digitais (exchanges) sediadas no exterior e autorizadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor; e (v) cotas de fundos ou veículos de investimento negociados no Brasil ou no exterior que estejam expostos ao ativos mencionados anteriormente.

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE (“CARTEIRA”)	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 100%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Vedado	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	Vedado	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	



Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Vedado	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores profissionais	Permitido	Até 10%, dentro do limite da linha acima
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	Vedado	0%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	Vedado	0%
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Vedado	0%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado	0%
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	Vedado	0%
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Vedado	Até 20%
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Permitido	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	

EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 10%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 5%



Classes de Fundos de investimento	Permitido	Até 100%
União Federal	Permitido	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Vedado	0%
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Vedado	0%
Alavancagem	Vedado	0%
Permite exposição a risco de capital	Vedado	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Permitido	30%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Permitido	Até 100%
As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.		

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
----------------------------------	--------------------	----------------------------



Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Vedado	0%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Vedado	0%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Vedado	0%

3. As cotas de Fundos/Classes/Subclasses/Veículos no exterior que eventualmente sejam adquiridas pela Classe, investirá em derivativos cuja rentabilidade está atrelada aos mercados de criptoativos.

4. O Fundo Investido é constituído em Ilhas Cayman, o qual realiza operações envolvendo ativos emitidos e/ou negociados preponderantemente nos Estados Unidos da América. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados.

7. A Classe poderá investir em ativos no exterior emitidos em qualquer localidade. Para fins do investimento em tais ativos, o Gestor realizará a gestão passiva e com possibilidade de aquisição de cotas de fundos de investimento e/ou veículos de investimento no exterior.

8. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

9. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.

10. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

11. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

12. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

13. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, não sendo permitido, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DO INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS

1. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Criptoativos, incluindo, sem se limitar ao



Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, no que for aplicável, e o Parecer de Orientação nº 40, editado pela CVM em 11 de outubro de 2022, em especial, o Gestor deverá atentar para:

(i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução nº 50, emitida pela CVM e em vigor desde 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das plataformas de negociação (exchanges) escolhidas para a realização dos investimentos em Criptoativos;

(ii) adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características dos Criptoativos;

(iii) no caso de ativos representativos, isto é, que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do Criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);

(iii) as regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e

(iv) a gestão exercida pelo custodiante dos Criptoativos, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de Criptoativos, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

14. Para fins deste Capítulo 2, o nível de diligência a ser adotada pelo Gestor será por ela definido com base no risco assumido (*risk based approach*), levando em consideração o grau de risco envolvendo a plataforma de negociação (exchanges) do Criptoativo, inclusive a regulamentação aos quais a plataforma de negociação (exchanges) está sujeita em sua correspondente jurisdição.

15. O investimento em Criptoativos envolve uma série de riscos, conforme detalhado no Capítulo 5, de maneira que os investidores interessados em investir na Classe devem ler atentamente o capítulo acima e consultar um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe.

16. Os Criptoativos deverão possuir no mínimo as seguintes características: (i) sua existência, integridade e titularidade deverão estar protegidas por criptografia; e (ii) suas transações deverão ser executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.

17. Nos termos do artigo 43, inciso I, item (b), do Anexo Normativo I da RCVM 175, a Classe poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, incluindo Criptoativos no exterior, conforme descrito neste Anexo, observado que o Fundo somente poderá investir ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

18. Os Criptoativos e demais ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

19. Os Criptoativos e demais ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

20. (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.



3. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

- 1.1. **Riscos Gerais:** A Classe está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que a aplicação nas Cotas é um investimento de longo prazo, poderá haver a oscilação do valor das Cotas no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas patrimoniais significativas para os Cotistas.
- 1.2. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil, em Bahamas, nos Estados Unidos da América ou em outros países, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe realiza investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe.
- 1.3. **Risco de Mercado.** Os ativos financeiros que compõem a carteira do fundo investido estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disso, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade de suas Cotas.
- 1.4. **Risco de Liquidez:** Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de a Classe não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na Classe, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.
- 1.5. **Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido:** O Gestor buscará, sem o compromisso de atingir, como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira apresente características de curto prazo, conforme a



legislação tributária aplicável à época, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do imposto de renda em alíquotas diferenciadas.

- 1.6. **Risco Cambial.** O Classe poderá ter a totalidade de seu patrimônio líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.
- 1.7. **Outros riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos Cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de Cotistas, tais como:
- 1.8. **Exchanges Novas e não-reguladas de Criptoativos.** As exchanges de Criptoativos, nas quais tais ativos do fundo investido são transacionados, são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outras Classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Criptoativos e afetar negativamente o investimento na Classe.
- 1.9. **Risco de Crédito de Contrapartes da Classe.** Como certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações nas quais a Classe ou o fundo investido podem se envolver envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, a Classe e o fundo investido pode estar sujeito ao risco de que uma contraparte não cumprir as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as exchanges de Criptoativos utilizadas pela Classe e pelo fundo investido estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Embora a Classe e o fundo investido pretenda entrar em transações apenas com contrapartes ou exchanges que a Classe considere de boa credibilidade, não pode haver garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que poderia resultar numa perda para a Classe, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.
- 1.10. **Volatilidade dos Valores de Criptoativos.** Valores de Criptoativos tem sido historicamente altamente voláteis. O valor dos Criptoativos pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do fundo investido e da Classe.
- 1.11. **Formação de Preços.** Vários fatores podem afetar o preço dos Criptoativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias (se houver) que restrinjam a negociação de ativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a Criptoativos específicos etc.
- 1.12. **Riscos de escalabilidade.** Criptoativos enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de Criptoativos enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de Criptoativos (por exemplo, micropagamentos) e podem reduzir a demanda e o preço de Criptoativos, o que poderia afetar negativamente um investimento do fundo investida e da Classe. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de Criptoativos será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente direta ou indiretamente um investimento na Classe.
- 1.13. **Perda de Riscos de Acesso.** A perda ou destruição de uma chave privada necessária para acessar os Criptoativos mantidos direta ou indiretamente pela Classe pode ser irreversível. A perda de acesso às chaves privadas associadas aos Criptoativos da Classe pode afetar negativamente um investimento direto ou indiretamente na Classe. Criptoativos são controláveis apenas pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à "carteira digital" na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os digitais enquanto estes estejam em



tal carteira. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados direta ou indiretamente pela Classe que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, a Classe ou o fundo investido poderiam ter problemas em acessar os Criptoativos mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas a carteiras digitais usadas para armazenar os Criptoativos do fundo investido e/ou da Classe pode afetar negativamente um investimento na Classe.

- 1.14. Riscos de código fonte defeituoso ou ineficaz.** Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um Criptoativo mantido direta ou indiretamente pela Classe for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos Criptoativos detidos direta ou indiretamente pela Classe. No passado, as falhas no código-fonte de Criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de Criptoativos dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de Criptoativos detidos pela Classe afetaria negativamente um investimento na Classe. Mesmo que a Classe não detivesse os Criptoativos afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos Criptoativos em geral poderia afetar negativamente a demanda por Criptoativos e, portanto, afetar negativamente um investimento na Classe.
- 1.15. Riscos de Controle por Atores Maliciosos ou Botnets.** Se um ator mal-intencionado ou botnet obtiver o controle de mais de 50% do poder de processamento em uma rede de Criptoativos, esse ator ou botnet poderá manipular a respectiva blockchain para afetar adversamente tais ativos, o que poderia resultar em efeitos adversos para os investimentos na Classe.
- 1.16. História limitada de Criptoativos.** Devido à história limitada dos Criptoativos e à natureza em rápida evolução do mercado de Criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos em se fazer um investimento em Criptoativos, e novos riscos podem surgir a qualquer momento. Criptoativos ganharam aceitação comercial apenas na última década e, como resultado, há poucos dados sobre seu potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de Criptoativos, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais criptomoedas a Classe poderá possuir no futuro ou até mesmo descrever completamente esses Criptoativos potenciais. Novos Criptoativos ou alterações em Criptoativos existentes podem expor os investidores da Classe (e, consequentemente, do Fundo) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data deste Regulamento.
- 1.17. Alterações regulatórias.** Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de Criptoativos ou a operação de redes de Criptoativos de uma maneira que afete negativamente o investimento na Classe. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os Criptoativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de Criptoativos por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de Criptoativos. Além disso, a determinação de que qualquer criptoativo detido direta ou indiretamente pela Classe é um valor mobiliário sob a legislação dos EUA ou estrangeira pode afetar negativamente um investimento nas Cotas da Classe. Se mudanças regulatórias ou interpretações exigirem a regulamentação de uma ou mais Criptoativos nos termos do Securities Act ou do Securities Exchange Act de 1934 dos EUA, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para a Classe ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade da Classe de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente os investimentos na Classe. A legislação atual e futura, a regulamentação da Commodity Futures Trading Commission e da U.S. Securities and Exchange Commission e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os Criptoativos são tratadas para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.
- 1.18. Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Criptoativos.** Os Criptoativos detidos direta ou indiretamente pela Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos do fundo investido e/ou da Classe. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento na Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os Criptoativos da Classe e do fundo investido possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda



ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os Criptoativos da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de Criptoativos de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de Criptoativos, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os Criptoativos um alvo particularmente atraente para o roubo. A Classe, por meio do custodiante dos ativos, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os Criptoativos da Classe e do fundo investido podem ser roubados. Os Criptoativos da Classe e do fundo investido mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os Criptoativos mantidos pelas respectivas empresas de custódia.

1.19. Custódia de Criptoativos. A Classe utiliza o custodiante para manter a custódia de seus Criptoativos. A Classe concentra todos os seus Criptoativos em um custodiante, que pode estar propenso a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito aqui. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pela Classe podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais Criptoativos. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários do custodiante dos Criptoativos ou do Gestor a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura da Classe. A Classe e o custodiante dos Criptoativos devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e Criptoativos da Classe. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de maneira que a Classe pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de Criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

1.20. Irrevogabilidade das Transações. Transações de Criptoativos são irrevogáveis, de maneira que Criptoativos roubados ou incorretamente transferidos podem ser irre recuperáveis. Como resultado, qualquer transação de Criptoativos executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento na Classe. As transações de Criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do hashrate agregado na respectiva rede de Criptoativos. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao blockchain, uma transferência incorreta de Criptoativos ou um roubo de Criptoativos geralmente não será reversível, e a Classe ou o fundo investido podem não ser capazes de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os Criptoativos da Classe ou do fundo investido possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que a Classe não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os Criptoativos da Classe por meio de erro ou roubo, a Classe não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso a Classe seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento na Classe.

1.21. Risco de um "fork" de blockchain. Um "fork" de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento na Classe. Alguns Criptoativos, incluindo Bitcoin, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como "fork" da rede, com alguns participantes executando



o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões dos Criptoativos rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento na Classe.

1.22. Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”. A Classe ou o fundo investido podem não ser capazes de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Se a Classe ou o fundo investido detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois Criptoativos diferentes, seria esperado que a Classe ou o fundo investido detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, a Classe ou o fundo investido pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente o resultado da Classe. Da mesma forma, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros Criptoativos de forma teoricamente gratuita.

1.23. Riscos de interrupções da Internet. Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de Criptoativos e, subsequentemente, o valor das Cotas da Classe. Muitos Criptoativos dependem da internet. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações de rede do ativo digital até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos Criptoativos. Em particular, algumas variantes de Criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um “fork” adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os Criptoativos aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os Criptoativos podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento na Classe.

1.24. Riscos relacionados à oferta e demanda. A Classe, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e demanda de determinados Criptoativos que, em última análise, pode afetar o valor de suas Cotas de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global para tais Criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como a Classe ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos Criptoativos mantidos pela Classe. O mercado global de Criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos Criptoativos são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, como no caso do Bitcoin. Se o valor de um ativo digital adquirido pela Classe, outros veículos de investimento ou investidores especulativos é grande o suficiente em relação à oferta e demanda global, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos Criptoativos em uma forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de Criptoativos. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos Criptoativos de maneira relevante, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

1.25. Riscos de Governança. A falta de clareza na governança de muitos sistemas de Criptoativos pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de Criptoativos é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de Criptoativos conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento na Classe.

1.26. Risco de Concentração e Diversificação de Carteira. A Classe investe majoritariamente em um fundo localizado em Bahamas. Uma consequência de um número limitado de investimentos é que os retornos agregados realizados pela Classe podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável deste fundo. A Classe não possui diretrizes fixas para diversificação de investimentos. Na medida em que os investimentos da Classe estarão concentrados em um



ativo, o portfólio da Classe estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem este fundo em particular. A possibilidade de concentração da carteira majoritariamente em um ativo também apresenta risco de liquidez. Alterações da condição financeira dos criptoativos (principais ativos deste fundo), alterações na expectativa de desempenho/resultados destes e da capacidade competitiva podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do fundo e, consequentemente, da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
- (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.

5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE DO UNIERA CRYPTO ALTCOINS SUBCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
("SUBCLASSE")

Público-alvo: Investidores Qualificados

Responsabilidade dos cotistas:
ilimitada

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:

0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao mês.

Taxa de Gestão:

0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Taxa de Performance:

7,5% (sete e meio por cento) do que exceder **100%** do CDI.

Taxa máxima de Custódia:

0,02% do patrimônio líquido da classe.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

2.1. A taxa de gestão será atualizada anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2.2. A Taxa Global não compreende a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.

3. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

4. Além da taxa de gestão, também será paga, pela classe ao gestor, Taxa de Performance.

4.1. A cobrança da Taxa de Performance, observará os seguintes critérios:

(i) será cobrada com base no resultado da Classe (**método do ativo**);



(ii) será apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro e cada ano. A Taxa de Performance será paga trimestralmente, até o 5º Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

(iii) a cobrança será realizada, após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais.

(iv) não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

4.2. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao valor da cota logo após a última cobrança efetuada ("Cota Base").

4.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota Base atualizado pelo índice de referência.

4.4. Caso o valor da Cota Base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser¹:

(i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base valorizada pelo índice de referência; e

(ii) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a Cota Base.

5. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

6. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

7. À Taxa de Administração será acrescida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago mensalmente ao Escriturador do Fundo.

8. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

9. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.



3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento

3.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-se da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no § 3º, do artigo 29, da RCVM 175.

5. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.

6. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da Subclasse, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

6.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da classe devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a política de investimento da Classe;

7. O gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.

7.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente ao Administrador e aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

8. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

9. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

10. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

11. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:²

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+1	D+0 Data da Solicitação
RESGATE	D	D+32	D+5 da Conversão de Cotas do Resgate

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 100,00 (cem reais).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

(d) Resgate Mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15h30 (horário de Brasília).

- 12.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o administrador, o gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.
- 13.** Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas, a qual determine:
- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
 - (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
 - (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.
- 14.** As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.
- 15.** As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado
- 16.** O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 17.** A Subclasse poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe.
- 17.1.** A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.
- 17.2.** Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.
- 17.3.** Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.
- 18.** O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP